



CONTRATO Nº 058/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado, a empresa **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 119.475 SSP/TO, com inscrição no CPF nº. 827.962.541-00, residente e domiciliado nesta cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.796.451/0001-80, com sede na AL Barão de Almeida, nº 1348, Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo/SP, representada por intermédio da Sra. **PALOMA CONCEIÇÃO BERNARDO**, brasileira, empresária, portadora da célula de identidade nº 24742002 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº. 219.611.168-63, residente e domiciliada na Alameda Rio Claro, nº 56, Bairro Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será firmado com fundamentos no Processo Licitatório nº 178/2026, **INEXIGIBILIDADE N.º 018/2026**, na forma e obediência do Art. 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços referentes à realização de show artístico musical dos artistas **MATOGROSSO & MATHIAS**, com apresentação na X Exposição da Feira Agropecuária do Município de Augustinópolis/TO.

1.2. O show deverá ser realizado no Parque de Exposições Dilson Martins, no dia 16 de setembro de 2026, em horário previamente acordado com a coordenação do evento e referenciado no termo de referência, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

2.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, à proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 178/2026, fundamentado no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

2.2. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 929/2026, do Acordo de Cooperação Técnica e Institucional nº 002/2026 e demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

Parágrafo Único – A realização deste evento cultural de interesse público alusivo a programação da tradicional Feira Agropecuária do município, deverá garantir portões abertos e gratuidade total de entrada para a população, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre as partes.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar os Cantores e os integrantes de sua banda, conforme definido na proposta, a comparecer e realizar o show artístico musical promovido pelo Sindicato Rural em parceria com o Município, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), de acordo com o repertório dos artistas, respeitando todas as disposições legais e cláusulas acordadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução do show artístico musical, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a serem pagos em duas parcelas, sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no ato da assinatura desta peça contratual firmada entre as partes e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até a data de 30 de novembro de 2026.

4.2. O pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

4.3. Por ocasião da realização dos serviços a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.237.206/0001-30.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- I. Chegar ao local do evento com antecedência suficiente para realizar todos os preparativos necessários e iniciar a apresentação no horário estipulado e acordado entre as partes;
- II. Realizar uma performance de alta qualidade, demonstrando profissionalismo, talento musical e interação positiva com o público durante todo o show;
- III. Colaborar com a equipe de produção do evento, seguindo suas orientações e contribuindo para o bom andamento da apresentação em termos técnicos e logísticos;
- IV. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- VII. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- VIII. Conceder livre acesso ao camarim e ao palco, aos membros da equipe de comunicação para realização das fotos e vídeos do evento e da artista, a fim de realizarem os trabalhos de publicidade do evento de forma institucional;
- IX. Deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, inclusive disponibilizando número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução deste contrato;
- X. Não poderá, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- II. Providenciar em tempo hábil, os alvarás, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- III. Responsabilizar pelo pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição);
- IV. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- V. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- VI. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- VII. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VIII. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- IX. Transporte dos do artista e componentes da banda, se assim houver necessidade, dentro do município local do evento;
- X. Despesas com alimentação e hospedagem do artista e componentes da banda, dos quais devem ser relacionados de forma antecipada para que o contratante realize as reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano de 2026, ou até a entrega total dos serviços contratados, da respectiva prestação de contas, se assim os recursos exigirem, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. O CONTRATADO não sofrerá acréscimos ou supressões.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGAO: 03 – Prefeitura Municipal de Augustinópolis

UNIDADE: 59 - Sec. Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural

20.122.1011.2.050 – Apoio a Realização de Feiras e Exposições

3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 000238

FONTE: 1.500.0000.00000

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida pelo Sr. **GUILHERME DA CONCEIÇÃO**, Fiscal de Contrato, ou por servidor devidamente designado, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133 e posteriores alterações.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A gestão contratual será de responsabilidade da Senhora **CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA**, Secretária Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações.

10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;



b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

11.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

11.1.3. A multa a que alude o subitem 11.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

11.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DO NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

Parágrafo Primeiro: Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

Parágrafo segundo: Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

Parágrafo Terceiro: No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando esta com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

12.2. Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) se o comunicado se der em até 10 (dez) dias antes do evento e 30% (trinta por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

13.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

14.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 14 de setembro de 2026.

RONIVON TEODORO
DA SILVA:82796254100

Assinado de forma digital por
RONIVON TEODORO DA
SILVA:82796254100
Dados: 2026.09.14 14:44:59 -03'00'

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

B4 PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:17796451000180

Assinado de forma digital por B4
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:17796451000180
Dados: 2026.09.14 14:15:15 -03'00'

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PALOMA CONCEIÇÃO BERNARDO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Almeida Silva de Araújo
Nome:
CPF: 045.918.051-41

2. Andréia Siqueira de Sousa
Nome:
CPF: 963.899.311-15